

tigo 513.º-A. Maltose, lactose e levulose, por quilograma:».

Onde se lê: «Artigo 3.º Este decreto entra em vigor passados trinta dias, a contar da sua publicação.» deve ler-se: «Artigo 3.º Este decreto entra em vigor passados trinta dias, a contar da data da sua publicação».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 26 de Junho de 1925.—Pelo Chefe da Repartição, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suécia notificou em 20 do corrente a adesão da República da Estónia aos seguintes acordos assinados no Congresso Postal Universal do Estocolmo:

1.º Acôrdo relativo ao serviço de cobranças com o regulamento de execução;

2.º Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais com o Protocolo final e o regulamento de execução.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 23 de Junho de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Portaria n.º 4:443

Tendo sido criada pelo decreto n.º 8:634, de 10 de Fevereiro de 1923, uma receita destinada ao melhoramento dos abastecimentos de águas na cidade de Lisboa, a qual tem sido arrecadada pela Companhia das Águas, visto o referido decreto não indicar onde deve realizar-se o depósito;

Considerando que essa verba constitui receita do Estado e como tal pelas leis e regulamentos deve ser depositada na Caixa Geral de Depósitos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Companhia

das Águas de Lisboa entregue na Caixa Geral de Depósitos o saldo da receita e juros desta, bem como todas as quantias que de futuro vier a receber para esse efeito.

O mencionado depósito será levantado pela Companhia à medida que se tornar necessário para pagamento das obras, por meio de cheques visados pelo comissário do Governo junto da Companhia, o qual deverá enviar mensalmente à comissão técnica de que trata o artigo 6.º do mencionado decreto a conta corrente respectiva.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 10:887

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto um crédito especial da quantia de 9:060.000\$, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, no ano económico de 1924-1925, constante do mapa n.º 3 anexo à lei n.º 1:763, de 31 de Março de 1925, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrico postal, inserta no mesmo mapa, não podendo porém, em harmonia com o referido artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.